



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1057, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR O PROGRAMA "ADOTE UM
PONTO DE ÔNIBUS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa "Adote um Ponto de Ônibus", podendo, para tanto, celebrar termo de cooperação com empresas privadas e outras, com o fim de promover a implantação, limpeza, conservação e manutenção de pontos de ônibus.

Parágrafo Único - O termo de cooperação será celebrado por prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, podendo ainda as partes denunciá-lo justificadamente a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento será responsável pela catalogação dos pontos de ônibus e dos potenciais lugares para implantação de novos pontos, viabilização técnica e fiscalização do termo de cooperação.

Parágrafo Único - As normas e instruções técnicas necessárias à implantação do Programa serão definidas pela Secretaria Adjunta de Planejamento.

Art. 3º - As empresas interessadas em firmar o termo de cooperação deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Mangaratiba, manifestar seu interesse.

Parágrafo Único - Havendo interesse manifestado por mais de uma empresa em um mesmo ponto de ônibus, a definição para celebração do termo de cooperação será da competência da Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

Art. 4º - A empresa conveniada, poderá manter, pelo tempo que durar o termo de cooperação, placa identificadora da empresa, devendo obrigatoriamente nela constar:

*Rubrica em
26/10/17*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I - nome da empresa e CNPJ;

II - número da presente lei.

Parágrafo Único - É proibida a divulgação de textos publicitários que estimulem o consumo de bebidas alcoólicas, de cigarros ou de violência em todas as suas formas, bem como de propaganda de cunho político.

Art. 5º - O termo de cooperação poderá ser rescindido:

I – por interesse mútuo das partes;

II - no interesse da administração municipal;

III - por descumprimento pela empresa das condições fixadas nesta Lei e/ou no termo de cooperação.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão, a empresa deverá retirar a placa indicativa com sua publicidade no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de um salário mínimo ao mês.

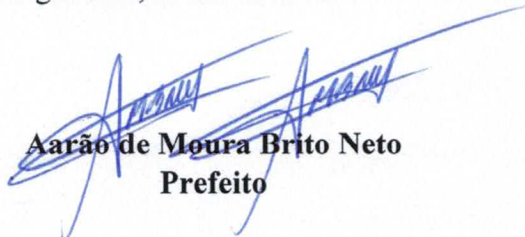
Art. 6º - Poderão ser celebrados convênios com outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, para fins do programa.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 10 de outubro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei nº 36/2017 – Vereador Emilson dos Santos Coelho